

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, Nº 01 - Valente - BA CNPJ - 13.845.896/0001-51

CONTRATO Nº 099/2022 DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA. FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

Contrato que entre si fazem de um lado, o **MUNTCÍPIO DE VALENTE**, instituição de direito Público, inscrito no CNPJ sob N° 13.845.896/0001-51 com sede na Praça Getúlio Vargas, N° 01 – Centro - Valente-BA – CEP: 48.890-000, representado neste ato pelo Srº Prefeito Municipal UBALDINO AMARAL DE OLIVEIRA, portador do CPF nº 086.097.645-91 e RG nº 01.542.909-12 SSP/BA, residente e domiciliado a Rua 1º de Malo, nº 80, B. Centro, Valente-Ba, CEP: 48890-000, doravante denominada CONTRATANTE, e por outro lado a Srª **Adenivalda de Jesus Cunha**, residente no Povoado de Papagaio, Zona Rural, Cidade: Valente-BA – CEP: 48.890-000, portadora da Carteira de Identidade nº 11.218.837-02, expedida pela SSP/BA e CPF nº 011.737.815-10, doravante denominada CONTRATADA, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública Nº 03-001/2022 e Processo Administrativo Nº 263/2022, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1 - É objeto desta contratação é a Aquisição de gêneros alimentícios para alimentação escolar dos alunos da educação básica da rede pública de ensino do Município de Valente - BA, verba FNDE/PNAE, de 2022, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública Nº 03-001/2022, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1 - O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Ciáusula Quarta deste Contrato.

CĽÁUSULA TERCEIRA:

3.1 - O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 40,000,00 (Quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

- 4.1 Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 22.250,00 (Vinte e dois mil e duzentos e cinquenta reais).
- a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais/Faturas de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
- b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Praça Getúllo Vargàs, no 01, Centro, Valente-BA - CEP: 48.890-000

44.95 | 40.7

As de la constant de



SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS Praça Getúlio Vargas, Nº 01 - Valente - BA CNPJ - 13.845.896/0001-51

AT A STANDER A SANDER A SANDER AND A STANDER
CLAUSULA QUINTA:
5.1 - As despesas em decorrência da presente licitação correrão à conta de recursos específico consignados na dotação orçamentária:
04 - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE E LAZER - SEDUC 04.04.01 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 2015 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE
3.3.9.0.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO 15 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FNDE
CLAUSULA SEXTA:
6.1 - A CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente à entregas do mês anterior.
ÇLÁUSULA SÉTIMA:
7.1 - A CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento d CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor d parcela vencida.
CLÁUSULA OITAVA:
8.1 - A CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 de Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gênero Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.
CLÁUSULA NONA:
9.1 - É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluind ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.
CLÁUSULA DÉCIMA:
10.1 - O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesses público sobre os interesses particulare
poderá:
a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitando os direitos do CONTRATADO;
b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
c. fiscalizar a execução do contrato;

Praga Getúlio Vargas, nº 01, Centro, Valente-BA - CEP: 48.890-000

Rois "

d. aplicar sangoes motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, Nº 01 - Valente - BA CNPJ - 13.845.896/0001-51

CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

10.2 - Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: 11.1 - A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: 12.1 - A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: 13.1 - O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública Nº 03-001/2022, pela Resolução do FNDE Nº 4, de 2 de Abril de 2015, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos. ear eigen wie CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: 14.1 - Os preços poderão ser reajustados pelas Partes de comúm acordo, respeitando-se a legislação ordinária conforme variação de mercado. 14.2 - A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com os parágrafos primeiro e segundo constantes do Art. 65 da Lei nº 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos em Lei, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre os Contratantes.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA:

15.1 - As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTÁ:

- 16.1 Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

Praça Getúlio Vargas, nº 01, Centro, Valente-BA - CEP: 48.890-000

ar in it. JERTSJER LER 195



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, Nº 01 - Valente - BA CNPJ - 13.845.896/0001-51

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1 - O Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2022 contada a partir de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante termos aditivos, até o limite de 60 meses, após a verificação da real necessidade e com vantagens para a Administração na continuidade do contrato, conforme art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, podendo ser alterado, exceto no tocante ao seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

- 18.1 As partes elegem o foro da Comarca de Valente Bahia, com rénúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.
- 18.2 E, para firmeza e como prova de assim haver, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Valente-Bahia, 01 de abril de 2022.

MUNICÍPIO DE VALENTE, ESTADO DA BAHIA.

CONTRATANTE:

UBALDING AMARAL DE OLIVEIRA Prefeito	Adenivalda de Jesus Cunha Representante legal
Testemunhas:	
Nome: Paul	Nome: Asc I St Cala.
CPF/RG: 0709510190	CPF/RG: 15366402803
017/101	



SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, Nº 01 - Valente - BA CNPJ - 13.845.896/0001-51

.

ANEXO I AO CONTRATO Nº 099/2022

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios para alimentação escolar dos alunos da educação básica da rede pública de ensino do Município de Valente – BA.

ITEM	QTD.	UNID.	'' 'DESCRIMINAÇÃO'' '	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
5	350	Kg	Beiju tradicional seco- De 1ª qualidade, a base de farinha de tapioca; cor, cheiro e sabor característicos; textura macia; livres de contaminação química, física ou biológica. Em unidades de formato circular ou côncavo. Acondicionado em saco transparente, atóxico e lacrado. Na embalagem deverá indicar: procedência data de validade, CNPJ, lote e tabela nutricional. Fabricação de acordo com a legislação vigente. Embalagem individual de 500g - Validade 60 dias. COM AMOSTRA	25,00	8.750,00
6	150	Kg	Beiju Tradicional seco Sabor Coco- De 1ª qualidade, a base de farinha de tapioca; cor, cheiro e sabor característicos; textura macia; livres de contaminação química, física ou biológica. Em unidades de formato circular ou retangular. Unidade de 50 g, com recheio de coco seco umedecido. Acondicionado em saco transparente, atóxico e lacrado. Na embalagem deverá indicar: procedência data de validade, CNPJ, lote e tabela nutricional. Eabricação de acordo com a legislação vigente. Embalagem individual. de 500g - Validade 60 dias. COM AMOSTRA	30,00	4.500,00
27	500	Kg	Farinha de mandioca (branco-fina) - Tipo flocos secos, embalagem de 1 Kg envolto em saco plástico transparente atóxico. Fechado a vácuo, sem apresentar furos na face exterior, isento de impurezas. Apresentar rótulo com especificação do produto data de fabricação e validade mínima de 06 meses.	6,00	3,000,00
61	600	Kg	Tapioca Granulada — De primeira qualidade, com cheiro e sabor próprio isento de sujidades e parasitas, acondicionado em embalagem própria, de 1 kg. Acondicionado em saco transparente, atóxico e lacrado. Na embalagem deverá indicar: procedência data de validade, CNPJ, lote e tabela nutricional. Fabricação de acordo com a legislação vigente Prazo de validade mínimo de 6 meses a partir data de entrega. COM AMOSTRA	10,00	6.000,00
PREÇO TOTAL R\$				22,250,00	

Praça Getúlio Vargas, nº 01, Centro, Valente-BA - CEP: 48.890-000

الله المنظم ا المنظم المنظم

4 C.2.2843 BEr

Tagers, age z

ru Z ut grun to fus

5 at 1 2 9 at 13

THECO ,



SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS Praça Getúlio Vargas, Nº 01 - Valente - BA CNPJ - 13.845.896/0001-51

O preço estimado é de R\$ 22.250,00 (Vinte e dois mil e duzentos e cinquenta reais).

Valențe-Bahia, 01 de abril de 2022.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VALENTE, ESTADO DA BAHIA.	CONTRAȚADA:
UBALDINO AMARAL DE OLIVEIRA Prefelto	Adeni Zolda de Jesus Cunho Adenivalda de Jesus Cunha Representante legal
Testemunhas:	
Nome: Name:	Nome: Ayo A St Clo.
Nome: Source CPF/RG: 0709570190	CPF/RG: 15366402308
3 44 5 4	
•	April 1 and